



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.231, de 03 de agosto de 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER INDENIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DA TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL - TESB.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, da Transmissora de Energia Sul Brasil – TESB, indenização pela instituição de servidão administrativa de parte do imóvel matrícula n.º 26.349.

**§1º.** A referida servidão administrativa se destina à passagem, no imóvel do município, da Linha de Transmissão Campo Bom - Taquara.

**§2º.** O valor a ser recebido a título de indenização, ofertado pela empresa e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, é de R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais).

**Art. 2º** - São anexos integrantes da presente Lei a ata de decisão da diretoria da ANEEL, declarando de utilidade pública as áreas necessárias para instituição da servidão administrativa, a publicação no Diário Oficial da União, a avaliação da Comissão de Avaliação do Município e a matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 03 de agosto de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.